



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 5/2019/CPG, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a contratação de professor visitante pela Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto 2009, no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (Convenção de Haia), Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 (Reserva de vagas para pessoas com deficiência) e ainda em acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações.

RESOLVE:

APROVAR as normas e os procedimentos para a contratação de professor visitante pela Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa Professor Visitante é direcionado a profissionais brasileiros ou estrangeiros, com elevada e qualificada produção científica, comprovada experiência formativa, projeção internacional e/ou capacidade de atrair recursos, e tem por objetivos consolidar áreas, linhas e projetos de pesquisa, promover a internacionalização da UFSC no âmbito da Pós-Graduação e, em caráter excepcional, exercer atividades em cursos de graduação e atividades de extensão.

Art. 2º O contratado será admitido de acordo com a qualificação e titulação do profissional como:

I. Professor Visitante Sênior, com remuneração equivalente a de professor associado classe D – nível I: portadores de título de Doutor há no mínimo 10 (dez) anos, contados a partir da data da titulação em referência, com comprovada experiência acadêmica e em projetos internacionais/interinstitucionais, orientações de pós-graduação stricto sensu e produção científica relevante com perfil de bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.

II. Professor Visitante Junior com remuneração equivalente a de professor adjunto classe C – nível I: portadores do título de Doutor há no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da data da titulação em referência, com comprovada experiência acadêmica de ensino e orientações/coorientações de pós-graduação *stricto sensu* e produção científica relevante com perfil de bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.

§1º O candidato aprovado como Professor Visitante Sênior que possuir o título de Doutor há, no mínimo, 20 (vinte) anos, contados a partir da data da titulação em referência, que tenha comprovada liderança acadêmica, experiência em projetos internacionais/ interinstitucionais, orientações de pós-graduação *stricto sensu* e produção científica de alto impacto com perfil de bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq, poderá ser contratado com remuneração equivalente a de professor titular – Classe E.

§2º A hipótese do parágrafo anterior deve ser sugerida pela Comissão Examinadora e está condicionada à análise de disponibilidade financeira e orçamentária, à situação do banco de professor-equivalente da instituição e à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 3º A solicitação de abertura de processo seletivo simplificado, após aprovação pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), por meio de formulário específico contendo as seguintes informações:

- I. justificativa da contratação do professor visitante;
- II. garantia de infraestrutura disponível para a atuação do professor visitante (sala, mobiliário e equipamentos);
- III. área(s) de concentração do programa contemplada(s) no processo seletivo simplificado;
- IV. departamento no qual o professor deverá ser lotado;
- V. a informação do endereço de *e-mail* e dos números de telefones atualizados do respectivo Programa de Pós-Graduação para contato;
- VI. outros requisitos necessários para o exercício da função.

Art. 4º Será de responsabilidade da PROPG a análise e autorização da abertura do processo seletivo simplificado, bem como a definição do perfil do professor visitante a ser contratado, considerando a demanda apresentada pelo programa no formulário do art. 3º.

Art. 5º O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (DDP/PRODEGESP) procederá à abertura do processo seletivo simplificado mediante a publicação de edital no Diário Oficial da União, em jornal local de ampla divulgação e na página eletrônica do processo seletivo.

Art. 6º O edital de abertura do processo seletivo simplificado deverá contemplar as seguintes informações:

- I. o Programa de Pós-Graduação ao qual se destina a vaga;
- II. as formas de avaliação;
- III. o período de inscrição;
- IV. procedimentos para inscrição;
- V. o prazo de validade do processo seletivo;

- VI. a indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- VII. a remuneração;
- VIII. metodologia de cálculo da nota final;
- IX. os documentos e as exigências para a contratação dos candidatos habilitados no certame.

Parágrafo único. Serão também disciplinados em edital os procedimentos referentes às reservas de vagas às pessoas com deficiência, em cumprimento ao Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 ou outro que vier a sucedê-lo.

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Poderão inscrever-se no processo seletivo para a contratação de professor visitante candidatos brasileiros e estrangeiros, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e a entrega dos seguintes documentos:

- I. cópia do documento de identificação com foto (RG ou equivalente de validade nacional);
- II. cópia do passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- III. comprovante(s) da titulação exigida no processo seletivo.
- IV. arquivo digital do curriculum vitae, contendo informações sobre a formação acadêmica, experiência acadêmica de ensino superior, orientações/coorientações concluídas de pós-graduação *stricto sensu* e produção intelectual;
- V. arquivo digital do plano de trabalho contendo o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino de pós-graduação *stricto sensu* e de orientação/coorientação de mestrandos e/ou doutorandos.

Parágrafo Único. Os candidatos brasileiros deverão encaminhar o arquivo digital do curriculum vitae da Plataforma Lattes.

Art. 8º As inscrições deverão ser efetuadas por meio definido no edital de abertura do processo seletivo simplificado.

Art. 9º Encerradas as inscrições, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação terá o prazo de um dia útil, para publicar a portaria de homologação das inscrições na página eletrônica do processo seletivo para ampla divulgação aos candidatos.

§ 1º Da decisão a que se refere o *caput* deste artigo caberá recurso ao coordenador do programa de pós-graduação no prazo de até um dia útil após a publicação.

§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação poderá reconsiderar a sua decisão ou, havendo indeferimento, deverá cientificar o requerente em até um dia útil após o recebimento do recurso.

TÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 10. Após o término do prazo recursal da homologação das inscrições, caberá à PROPG nomear uma Comissão Examinadora para cada conjunto de áreas de conhecimento definidas a cada edital.

§1º Cada Comissão de Seleção deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) professores permanentes de Programas de Pós-Graduação, com respectivos suplentes, e bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) do CNPq ou pertencentes à Classe E Titular ou Titular-Livre, ativos ou inativos.

§2º As Comissões de seleção serão compostas pelos seguintes Colégios:

- I. Colégio de Ciências da Vida, abrangendo as Grandes Áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;
- II. Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar, abrangendo as Grandes Áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Multidisciplinar;
- III. Colégio de Humanidades, abrangendo as Grandes Áreas de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.

§3º A PROPG publicará a portaria com os nomes dos membros da comissão examinadora na página eletrônica do processo seletivo para ampla divulgação aos candidatos.

Art. 11. Ocorrendo impossibilidade de membro titular da comissão examinadora designada, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á a sua substituição por membro suplente.

Art. 12. Fica vedada a indicação para integrar a comissão examinadora de docente que, em relação ao candidato:

- I. seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, mestrado ou doutorado, nos últimos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da comissão;
- V. tenha sido coautor de trabalhos técnicos-científicos nos últimos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da comissão.

Parágrafo único. Poderá ser arguida a suspeição de membro da comissão examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 13. Qualquer impugnação de membro da comissão examinadora, devidamente motivada e justificada, será dirigida, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da portaria de sua constituição, à PROPG, que se manifestará no prazo de um dia útil.

Parágrafo único. Deferindo-se a solicitação de impugnação, nova Portaria de designação de comissão examinadora deve ser publicada, observados os procedimentos estabelecidos neste capítulo.

Art. 14. Compete à comissão examinadora:

- I. análise do Curriculum Vitae do candidato;
- II. homologação da avaliação do Plano de Trabalho do candidato realizada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual será contratado;
- III. elaborar o relatório final, incluindo todos os resultados do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O relatório final a que se refere o inciso III do caput deverá ser aprovado pela PROPG.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O processo seletivo simplificado deverá compreender as seguintes formas de avaliação:

- I. análise de curriculum vitae - 60% da nota final;
- II. análise do plano de trabalho - 40% da nota final.

Art. 16. As notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 7 (sete) a média final para aprovação.

Art. 17. Na análise do curriculum vitae, a comissão examinadora deverá considerar os seguintes critérios:

- I. experiência acadêmica de ensino superior: 3 pontos por ano de exercício do magistério no ensino superior;
- II. orientações/coorientações concluídas de pós-graduação stricto sensu: 3 pontos por orientação de tese aprovada; 1,5 pontos por coorientação de tese aprovada; 2 pontos por orientação de dissertação aprovada; 1 ponto por coorientação de dissertação aprovada;
- III. produção intelectual relevante: até 10 pontos por artigo publicado em periódico indexado em base de referência internacional; 1 ponto por trabalho completo publicado em anais de evento internacional; até 20 pontos por autoria de livro de texto integral; até 10 pontos por coautoria de livro de texto integral; até 3 pontos por coletânea ou tratado (organizador ou editor); até 5 pontos por capítulo de livro (no máximo 2 capítulos por coletânea ou tratado); até 2 pontos por patente depositada ou outorgada; até 5 pontos por patente licenciada e produzindo.

§1º A análise de curriculum será feita em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única pontuação, que será registrada na planilha de atribuição de nota individual para cada candidato.

§2º É prerrogativa da comissão examinadora a ponderação da pontuação atribuída aos itens de avaliação da produção intelectual observando o disposto no inciso III do Art. 17.

§3º No cálculo da nota final do curriculum vitae, 300 (trezentos) pontos corresponderão à nota dez, e as notas relativas às pontuações inferiores serão obtidas pela divisão dos pontos auferidos por 30 (trinta).

§4º Caso algum candidato apresente pontuação superior a 300 (trezentos) pontos, a banca examinadora deverá atribuir nota dez ao candidato.

Art. 18. Na análise do plano de trabalho, o coordenador do programa deverá considerar a contribuição das atividades para a excelência da formação dos alunos, para a internacionalização do programa e à consolidação de área de concentração ou linha de pesquisa.

§1º O Plano de trabalho do candidato será avaliado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual será contratado e homologado pela comissão examinadora conforme art. 14.

§2º A comissão examinadora poderá solicitar revisão de avaliação ao coordenador do programa de pós-graduação.

TÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 19. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo único. A média final será obtida mediante a média ponderada das notas do curriculum vitae e do plano de trabalho, observados os pesos dispostos nos incisos do Art. 15.

Art. 20. A classificação final dos candidatos será obtida com base na média final dos candidatos, em ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único. No caso de empate, a classificação observará a seguinte ordem:

- I. a idade, em favor do candidato com idade igual ou superior a sessenta anos;
- II. a maior pontuação no curriculum vitae;
- III. a maior pontuação no plano de trabalho;
- IV. a maior idade.

Art. 21. Após a análise e a aprovação do relatório final do processo seletivo simplificado pela PROPG, o resultado final, contendo a relação dos aprovados com sua classificação e média final, será divulgado pelo presidente da comissão examinadora, na página eletrônica do processo seletivo para ampla divulgação aos candidatos.

Art. 22. Da decisão a que se refere o Art. 21 caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação dos resultados.

§1º O recurso será interposto por meio de requerimento, encaminhado ao programa de pós-graduação, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§2º O recurso será dirigido ao presidente da comissão examinadora que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

§3º O candidato requerente deverá ser cientificado do resultado do recurso pelo Coordenador do respectivo Programa de Pós-Graduação

Art. 23. Depois de exaurida a fase recursal, o processo contendo o relatório final da comissão examinadora aprovado pela PROPG, e todos os documentos exigidos pela Divisão de Contratação Temporária (DCT/CAC/DDP), deverá ser encaminhado ao DDP/PRODEGESP para emissão e publicação da portaria de homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

Art. 24. O processo seletivo simplificado terá validade de um ano a contar da data da publicação da portaria homologatória no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do coordenador do programa de pós-graduação ao qual se vincula o processo seletivo simplificado.

TÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO, DO EXERCÍCIO E DAS FÉRIAS

Art. 25. O número total de professores temporários (substitutos e visitantes) não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

Art. 26. Após autorização de contratação pela PROPG, a DCT/CAC/DDP convocará o candidato para apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- I. cópia do título acadêmico exigido como requisito no edital do certame;
- II. cópia do título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral (brasileiros);
- III. cópia do documento de identificação com foto (brasileiros) e do CPF;
- IV. cópia do Registro Nacional Migratório, quando for o caso;
- V. cópia do certificado de reservista, quando for o caso;
- VI. cópia do comprovante do PIS;

§1º Os diplomas/certificados emitidos no exterior deverão ser apostilados, no caso de sua origem ser um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário. O apostilamento ou autenticação deve ser realizado no país de origem do diploma;

§2º Os candidatos estrangeiros que não possuam visto permanente, quando convocados, deverão entregar na forma digitalizada os documentos necessários à obtenção de autorização de Residência Prévia, conforme Resoluções Normativas vigentes do Conselho Nacional de Imigração.

§3º A efetivação da contratação de candidatos estrangeiro sem visto permanente é condicionada à autorização dada pelo órgão competente e obtenção de visto temporário junto à Polícia Federal.

§4º Além dos documentos que tratam os incisos do *caput*, é necessário que o candidato entregue no ato da contratação, os formulários conforme instruções encaminhadas no ato de comunicação oficial.

§5º Os documentos de que tratam os incisos do *caput* poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para fins de autenticação pelo servidor responsável pela contratação.

§6º O candidato que não se apresentar no prazo indicado no ato da comunicação oficial perderá o direito à contratação.

§7º A comunicação oficial com o candidato habilitado, convocando-o para a contratação, será feita através do e-mail do aprovado, indicado na ficha de inscrição do processo seletivo.

Art. 27. Não poderão ser contratados, nos termos desta normativa:
professor aposentado da UFSC;

- I. os servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas;
- II. pessoa que tenha sido contratada nos termos da Lei nº 8.745/93, inclusive na condição de Professor Substituto ou Visitante nos casos em que não tenham decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último contrato;
- III. participantes de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a PROPG poderá autorizar a contratação de professor aposentado da UFSC como visitante com a finalidade de incentivar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação em Campus distinto ao de seu vínculo anterior.

Art. 28. O professor visitante será contratado no regime de dedicação exclusiva, deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais e atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Deverá cumprir, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais em disciplinas na Pós-Graduação Stricto Sensu, complementadas com atividades de pesquisa, extensão e orientações/coorientações de mestrado e doutorado.

§2º Quando aplicável, o professor visitante poderá ministrar, no máximo, 4 (quatro) horas semanais em disciplinas de graduação, a fim de cumprir a carga horária citada no § 1º.

§3º Serão atribuídas 2 (duas) horas semanais por aluno na orientação/coorientação de mestrado e doutorado.

Art. 29. O professor visitante não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 30. Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação a elaboração e a supervisão do plano de atividades semestral (PAAD) do professor visitante.

Parágrafo único. O plano de atividades semestral do professor visitante deverá ser homologado pela Chefia do Departamento da respectiva lotação.

Art. 31. A contratação de professor visitante será efetuada por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I. por até doze meses, no caso de professor visitante brasileiro, podendo ser prorrogada desde que o prazo total não exceda dois anos;
- II. por até quatro anos, no caso de professor visitante estrangeiro.

Art. 32. O candidato aprovado nos termos desta Resolução somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

Art. 33. O candidato aprovado será contratado nos termos da Lei nº 8.745/93 com denominação e titulação definidas no edital, em consonância com o perfil estabelecido no Art. 2º, e perceberá remuneração composta de vencimento básico, retribuição por titulação e auxílio alimentação, conforme os valores estabelecidos na lei, vedando-se qualquer alteração posterior da titulação.

Art. 34. As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, deverão ter início até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício.

Art. 35. O período das férias dos professores visitantes será informado pelo respectivo setor de lotação, de acordo com o interesse da administração, na forma e com a antecedência determinada pelo setor de recursos humanos.

Parágrafo único. Quaisquer programações e/ou alterações de férias deverão ser realizadas até o fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao usufruto das férias, sob pena de indeferimento da solicitação.

Art. 36. O professor visitante contratado fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo professor e no interesse da administração pública.

§4º A critério da chefia imediata, as férias poderão ser reprogramadas, respeitando o prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 35.

§5º No caso de parcelamento de férias, o valor do adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração, será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.

Art. 37. O pagamento da remuneração das férias será efetuado na folha de pagamento anterior ao início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§1º O professor visitante que tiver seu contrato encerrado perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for encerrado o contrato.

Art. 38. Para a renovação de contrato, o Professor Visitante deverá apresentar um relatório das atividades realizadas e novo plano de trabalho para o período subsequente ao Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Art. 39. Caso o Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação aprove a renovação de contrato do professor visitante, deverá encaminhar à PROPG para análise e autorização em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o fim de contrato.

Art. 40. Havendo deferimento, a PROPG encaminhará a solicitação à DCT/CAC/DDP para confecção de termo aditivo contratual.

Parágrafo único. A efetivação da renovação de contrato de professores visitante estrangeiros sem visto permanente é também condicionada à autorização dada pelo órgão competente e obtenção de visto temporário junto à Polícia Federal.

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 41. O contrato do professor visitante será extinto, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I. por término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no Art. 132 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. No caso do inciso II do *caput*, o contratado deverá comunicar oficialmente à Divisão de Contratação Temporária por escrito e com a ciência do Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 42. A extinção do contrato por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, importará ao contratado no pagamento de indenização correspondente a metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O tempo de contribuição previdenciária prestado pelo professor visitante será contado para todos os efeitos.

Art. 44. O professor visitante contratado poderá ministrar aulas durante o período não letivo ou de recesso escolar, por interesse da administração.

Art. 45. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Portaria Normativa serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 46. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos Arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XIXVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), juntamente com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP).

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

CRISTIANE DERANI